

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
SUBSIDIAR NO CUSTEIO DE
DESPESAS OPERACIONAIS DE
INDÚSTRIA DE CALÇADOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV,
da Lei Orgânica;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que
SANCIONO e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para o custeio das despesas operacionais da “**INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE NOVO TIRADENTES LTDA.**” situado neste município, **C.N.P.J: 06.994.203/0001-27**, estabelecido nesta cidade, pelo período de até 06 meses, limitado ao valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), como forma de apoio á Industrialização.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata o Art. 1º será repassado em até três parcelas mensais, à “Indústria de Calçados de Novo Tiradentes Ltda.”

§ 1º Os repasses à empresa, estarão condicionados à prestação de contas, através de relatório, contendo cópias da documentação hábil, devidamente assinada pelo responsável da empresa.

§ 2º Os recursos repassados poderão ser utilizados no custeio das seguintes despesas: energia elétrica, telefone, água, folha de pagamento, locação de máquinas de costura, cursos e treinamento dos novos funcionários.

Art. 3º Além do auxílio de que trata o Art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no período de 06 (seis) meses, à conceder o transporte das mercadorias produzidas pela empresa “Indústria de Calçados de Novo Tiradentes Ltda.”, até o município de Liberato Salzano, o qual poderá dar através de veículo próprio ou terceirizado.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentária próprias do orçamento vigente.

Órgão: 05 - Secretaria Municipal Agricultura

Unidade 01 – Fundo Municipal de Agricultura

Atividade: 2.026 – incentivo e contrapartida para geração de emprego

Elemento de Despesa: 3.3.60.41.00.00.00.0001

Descrição: Contribuições

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e seis.**

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração